



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/0-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DA VARA ÚNICA

COMARCA DE PINHEIRAL

PROCESSO: **0000776-50.2017.8.19.0082**

AUTOR: **FERNANDO DA SILVA**

RÉU: **CBS – CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CSN**



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/0-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

SUMÁRIO

I – OBJETIVO	p. 03
II- METODOLOGIA APLICADA	p. 04
RESUMO DOS FATOS	p. 04
III – QUESITOS		
AUTOR	p. 05
MAGISTRADA	p. 0
RÉ	p. 07
IV – CONCLUSÃO	p. 09
V – ENCERRAMENTO	p. 10

I - OBJETIVO



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/0-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

O presente trabalho tem por objetivo responder aos quesitos, para dirimir os conflitos e dúvidas que possam haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial Contábil, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Na realização do trabalho, o planejamento envolveu o estudo prévio do processo a tomada de ciência do conteúdo e a abordagem dada pelos quesitos das partes, permitindo e facilitando o exame dos documentos necessários. Não foi considerada necessária à tomada de diligência para solicitação de documentos e informações aplicáveis às operações, especificamente para o contrato citado, além das normatizações e outras determinações legais; assim não há prejuízo na informação, o que permite, portanto, perfeita avaliação dos objetos estudados em particular, mas que contribuíram com as conclusões apresentadas nas respostas de cada quesito.

A parte Autora apresentou os quesitos em folhas 91/92, nas quais não indica assistente técnico.

A parte Ré apresentou quesitos em fls. 93/95, onde indicou o assistente técnico.

A Douta Magistrada nomeou o perito em fls.106.

Este Laudo Pericial será parte integrante e probante nos autos de ação EMBARGOS À EXECUÇÃO (POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL), (CONTRA A FAZENDA PÚBLICA) E (CARTA PRECATÓRIA) – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO número: **0000776-50.2017.8.19.0082**, em trâmite no Tribunal de Justiça – PINHEIRAL – Rio de Janeiro.

II- METODOLOGIA APLICADA



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/0-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

Como trata-se de lide que versa sobre EMPRÉSTIMOS é importante que a leitura do contrato seja feita inicialmente, para se entender as condições do mesmo e após isso usá-lo como base para todos os cálculos e avaliações que a perícia do juízo irá realizar. Desta forma, a perícia do juízo procedeu à leitura do contrato, análise de todos os documentos acostados aos autos e realização de cálculos, após obter nas documentações as ferramentas necessárias para os mesmos. Após estes procedimentos, a perícia do juízo respondeu aos quesitos apresentados pelas partes, visando um esclarecimento maior de todas as intercorrências encontradas ou não. Em conclusões, este perito aponta os pontos importantes que não foram contemplados por quesitos e procura responder de forma clara aos pontos controvertidos fixados pelo (a) Douto (a) Magistrado (a). Clareza, explicação e linguagem acessível e de fácil compreensão são utilizadas por este perito, para que todos os envolvidos entendam os resultados apresentados.

Fundamentação legal e Bibliografia: RESOLUÇÃO Nº 3.694, Banco Central do Brasil.

RESUMO DOS FATOS:

Alega a parte embargante, que é a presente para embargar a execução proposta no valor de R\$ 18.492,12, (Dezoito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e doze centavos) sendo que alega que o valor correto do débito é de R\$ 10.749,04 (dez mil setecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), havendo, portanto, excesso na execução no valor de R\$ 7.743,08 (Sete mil, setecentos e quarenta e três reais e oito centavos).

Por outro lado, a parte embargada na demanda, alega que o embargante como participante da Embargada, contratou um empréstimo pessoal de nº 1480939, o qual restou inadimplente, optando de livre e espontânea vontade por refinanciar todo o débito em 03/11/2015, sob contrato nº 1511072, no valor inicial de R\$ 16.853,70, para pagamento em 29 parcelas mensais. Na ocasião do refinanciamento, o Embargante assinou um termo de confissão de dívida, reconhecendo como legítimo e devido o valor a ser quitado. Alega, porém, que o Embargante não realizou o pagamento da primeira parcela do contrato, tornando-se devedor do valor de R\$ 18.492,12.



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/0-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

III – QUESITOS:

QUESITOS PARTE AUTORA FOLHAS 91/92 DOS AUTOS:

1) Qual é o valor e da data de vencimento original do débito?

Resposta: O valor do débito é de R\$ 16.853,70 (dezesesseis mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos). A data da última prestação é 03/04/2018.

2) Qual é o valor cobrado pelo Embargado?

Resposta: O valor cobrado pelo embargado é de R\$ 18.492,12 (dezoito mil quatrocentos e noventa e dois reais e doze centavos).

3) Qual é a alíquota de juros utilizada pelo Embargado na atualização do valor do débito, considerando o valor original e o valor cobrado?

Resposta: O contrato firmado entre as partes, prevê a cobrança acima das parcelas em atraso, dos seguintes encargos: multa de 2%, acrescida de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC.

4) Existe limite legal ou usual de incidência de juros de mora? A alíquota de juros utilizada pelo Embargado respeita o limite legal?

Resposta: Os juros moratórios são limitados a 1% ao mês, conforme artigo 406 do Código Civil e artigo 161, parágrafo primeiro, do Código Tributário Nacional. O referido percentual deve ser aplicado proporcionalmente aos dias de atraso. Desta forma, o embargado utiliza o limite legal de juros de mora.

5) Qual é a alíquota da multa por atraso incidente sobre o valor do débito, considerando o valor original, o valor cobrado, e a alíquota de juros de mora?



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/0-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

Resposta: A alíquota da multa cobrada pela parte embargada é de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC.

6) Existe limite legal usual de alíquota de multa? A alíquota da multa utilizada pelo Embargado respeita o limite legal ou usual?

Resposta: A multa por atraso de pagamento, é limitada a 2% (dois por cento), segundo determina o artigo 52, parágrafo primeiro do CDC. O embargado respeita o limite legal da multa legal da multa contratual.

7) No financiamento proposto pelo Embargado, foram observados os limites legais ou usuais na incidência de juros?

Resposta: Resposta afirmativa. O embargado observou os limites legais ou usuais na incidência de juros.

8) Caso não tenha sido observado, qual seria a alíquota de juros devida e qual seria o valor das parcelas?

Resposta: Conforme informado nos quesitos anteriores, a parte embargada observou os limites de juros contratados.

9) Tem o Sr. Perito algum esclarecimento ou comentário que entende ser necessário para o deslinde da demanda?

Resposta: As respostas foram ofertadas à medida que os quesitos foram respondidos.

QUESITOS RÉ:

FOLHAS 93/95 DOS AUTOS

1. Qual título é objeto da execução? Este possui valor certo, líquido e exigível?



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/0-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

Resposta: Resposta afirmativa. O título é um contrato de empréstimo com novação de dívida e passível de execução, possuindo valor líquido, certo e exigível.

2. Qual o valor confessado como devido e refinanciado pelo Embargante?

Resposta: O valor confessado e reconhecido pela parte embargante é de R\$ 10.749,04 (dez mil setecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).

3. Qual a data da contratação do título executado? O Embargante ao confessar a dívida e contratar o refinanciamento de empréstimo com a Embargada manifestou concordância formal com a taxa de juros incidente sobre o valor contratado, com os encargos devidos por inadimplência e, inclusive com a norma de que as parcelas não cobradas por qualquer motivo deveriam ser recolhidas diretamente à Embargada?

Resposta: A data de contratação do título executado é 03/11/2015 e conforme assinatura do contrato a novação da dívida fora reconhecida pela parte embargante conforme assinatura de fls. 37.

4. Esclareça o ilustre Perito se a Embargada, como Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, é obrigada a acatar e respeitar as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos que ela administra, nos termos do que impõe a Resolução CMN 3792/2009 (fls.74/85 dos autos principais).

Resposta: Resposta afirmativa, a referida Resolução dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

5. Esclareça o ilustre Perito se a Embargada está autorizada a conceder empréstimos aos participantes dos seus Planos de Benefícios, conforme dispõe o artigo 23, inciso 1, da Resolução CMN 3792/2009.

Resposta: Resposta afirmativa. Conforme foto abaixo:



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/0-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

Art. 23. São classificados no segmento de operações com participantes:

I - os empréstimos feitos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos; e

6. O Embargante de livre e espontânea vontade reconheceu sua dívida e contratou o refinanciamento do empréstimo perante a Embargada quando da assinatura do contrato em 19.10.2015, conforme documentos fis. 36/38 dos autos principais?

Resposta: Resposta afirmativa. Conforme documento informado acima.

7. O Embargante cumpriu com sua obrigação de pagar mensalmente as parcelas do refinanciamento de empréstimo até a quitação, conforme contratado com a Embargada? Em qual período deveria ser pago pelo Embargante?

Resposta: Resposta negativa. Conforme anexo 01 produzido pelo perito do juízo as parcelas deveriam ser pagas no período de 03/12/2015 a 03/04/2018.

8. Quais encargos financeiros incidem sobre o valor das parcelas pagas em atraso?

Resposta: Para as parcelas pagas em atraso incidirão multa de 2%, acrescida de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC.

9. Os valores cobrados do Embargante relativos às parcelas e aos acréscimos por inadimplência estão de acordo com o contrato de refinanciamento de empréstimo firmado por ele com a Embargada, bem como com o artigo 34 da Resolução CMN 3792/2009, que determina que os encargos financeiros das operações com participantes devem ser superiores à meta mínima atuarial?

Resposta: Resposta afirmativa. O perito do juízo analisou a planilha em index 11, fls. 39 e constatou que os encargos por atrasos de pagamentos foram cobrados de forma correta e como determina a Resolução CMN 3792/2009.



PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/0-0

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ

Tels:.(24) 3342 1332

99848 6464

costjon@gmail.com

10. Diga, ainda, se o valor da ação corresponde ao do título executado atualizado até a distribuição da ação conforme as normas contratadas. Considerando que o valor contratado pelo embargante foi de R\$16.853,70 em 19/10/2015 (fls.36/38 dos autos principais), existe algum fundamento contábil que justifique a alegação do Embargante de que o valor devido na presente data seria de R\$10.749,09, significativamente menor do que o valor contratado e inadimplido totalmente por ele?

Resposta: Resposta afirmativa. O valor da ação corresponde ao valor cobrado e executado pela parte embargada, até a distribuição da ação. Não foi encontrada irregularidades de cálculos financeiros e contábeis, que justifique o alegado pela embargante no que diz respeito ao valor considerado como devido; já que se observa contrato de novação de dívida em fls. 38, index 11.

IV – CONCLUSÃO

Os cálculos considerados neste laudo tiveram como finalidade atender aos pontos controvertidos, fixados pelos magistrados e os apontamentos efetuados pelas partes, não cabe ao perito do juízo afirmar que o concluído abaixo é o que deva ser aplicado e praticado; entretanto, as considerações e conclusões do perito do juízo, podem ser utilizadas para análise do mérito, pelos Nobres Julgadores.

Após a análise de toda a documentação acostada aos autos e realização de cálculos, a perícia do juízo pode concluir ao término dos trabalhos periciais, que a parte embargada aplicou a taxa de juros fixada em contrato, para estabelecer o valor das parcelas mensais do financiamento; assim como também, aplicou corretamente os encargos por atrasos de pagamentos. Conforme anexo 01.

Desta forma me coloco a disposição do (a) Douro (a) Magistrado (a) para qualquer esclarecimento que se faça necessário para a boa decisão da matéria.



V – ENCERRAMENTO

Tendo encerrado os trabalhos periciais, lavro o presente Laudo Pericial que contém 10 (dez) páginas, numeradas sequencialmente, impressas e rubricadas, com um (01) anexo, também devidamente rubricado.

É anexo deste Laudo:

Anexo 01 – Planilha contendo a evolução do contrato em Tabela Price e com a taxa de juros contratuais de 1,88% ao mês.

Pinheiral, 18 de março de 2021.